



**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**

Departamento Municipal de Saúde de Baependi  
Edital de Chamamento Público nº 002/2018

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS INTERESSADOS EM REALIZAR PROCEDIMENTOS DO SUS AO MUNICÍPIO DE BAEPENDI NAS MODALIDADES AMBULATORIAL E HOSPITALAR**

O Município de Baependi, fundamentado no que dispõe a CF/88 e nos artigos nº 24, 25 e 26 da Lei nº. 8.080/90 e obedecidas às normas gerais da Lei 8.666/93, especialmente no artigo 25 que dispõe sobre a inexigibilidade de Licitação, Portaria de Consolidação GM/MS 01, de 28 de Setembro de 2017, Portaria GM/MS n.º 3410, de 30 de Dezembro de 2013 (art. 14), as quais as partes se obrigam, CONVIDA prestadores privados interessados em realizar PROCEDIMENTOS AO SUS, NAS MODALIDADES AMBULATORIAL E HOSPITALAR, a participarem do processo de contratualização junto ao Departamento Municipal de Saúde de Baependi.

1. DO OBJETO: O objeto deste Edital é o credenciamento de candidatos Privados para serem Prestadores de Serviços de Saúde ao Município de Baependi, realizando PROCEDIMENTOS DO SUS, em média e alta complexidade, nas modalidades AMBULATORIAL E HOSPITALAR, pertinentes aos GRUPOS 02, 03, 04, 05 e 07 da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS, conforme Grupos, Sub-Grupos e Formas de Organização, nas quantidades especificadas no Anexo I (procedimentos ambulatoriais e procedimentos hospitalares), denominados de Plano Operativo, a serem executados nas dependências dos interessados.

1.1. Os procedimentos e seus respectivos quantitativos constantes neste Edital oferecida à iniciativa privada compreendem **preferência** dos Entes Públicos e Filantrópicos, ficando incluído nestes casos os apoios financeiros (subvenções) decorrentes de lei específica do Município de Baependi, liberados de acordo com a disponibilidade financeira dos cofres municipais.

1.2. Para recebimento de apoio financeiro os credenciados deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação o Plano de Trabalho com as metas a serem cumpridas e os serviços a serem prestados.

1.3. Nos casos em que o Fundo Municipal de Saúde receba recursos provenientes de convênios e/ou emendas parlamentares, cujo objeto guarde pertinência com o objeto deste chamamento público, a contratação será adequada conforme as diretrizes traçadas no termo específico.



**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**

2. DOS PREÇOS: Os preços para pagamento pelos serviços prestados – procedimentos principais - deverão ser aqueles definidos pela Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS, os quais deverão ser faturados na forma de serviços efetivamente realizados e autorizados pelo Gestor local.

2.1. Nos casos dos procedimentos Hospitalares, os valores mensais que serão repassados aos prestadores de serviços contratados, estarão computados na Autorização de Internação Hospitalar – AIH - procedimentos principais, secundários, especiais, medicamentos excepcionais e Órtese, Prótese e Materiais Especiais - OPM -, desde que autorizados pelo Gestor local, dependendo da necessidade e condição de cada usuário do SUS, pagos, também, de acordo com os preços da Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS. Fica, assim, sob a responsabilidade do Estabelecimento de Saúde contratado o pagamento de salários ou outras remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, repasses para fornecedores de materiais, OPM(s) ou quaisquer outras despesas de terceiros que advirem da produção dos objetos contratados.

2.2. Os prestadores de serviços contratados, que por força de habilitações específicas, devidamente autorizadas pelo Ministério da Saúde, possuem direito ao recebimento de incrementos sobre o preço base dos procedimentos da Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS, terão seus valores agregados mensalmente, na proporção da incidência de tais procedimentos.

2.3. Qualquer reajuste financeiro da Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS, ocorrido durante o processo de credenciamento dos candidatos, que modifique os valores descritos neste edital, serão estes atualizados automaticamente pelo Departamento Municipal de Saúde.

### 3. DA HABILITAÇÃO:

3.1. DA FASE I: DOCUMENTAÇÃO – Caráter Excludente: Os candidatos terão sua participação excluída na ausência ou irregularidade de qualquer um dos documentos abaixo listados, ou mesmo documento fora do prazo de validade.

#### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS CANDIDATOS:

- a) Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado ou Estatutos registrados no Cartório de Registros das Pessoas Jurídicas/Cartório de Registros de Títulos;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Documentos da Pessoa Jurídica, que conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços descritos no item 1;
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com o Município sede da Pessoa Jurídica;
- e) Certidão Regularidade de Débitos com o INSS, Conjunta Tributos Federais e Dívida Ativa da União e da Secretaria da Fazenda Estadual;
- f) Certidão Regularidade de Débitos com o FGTS;
- g) Alvará Sanitário;
- h) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas





**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**

- i) Licença de Funcionamento atualizado;
- j) Apresentação de proposta discriminando os serviços a serem oferecidos, conforme modelo do Anexo I – Descrição do Quantitativo da Oferta -, deste Edital, tendo como parâmetro às necessidades elencadas no Anexo I (procedimentos ambulatoriais e procedimentos hospitalares);
- k) Fichas de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES), obtidas no link [www.cnes.datasus.gov.br](http://www.cnes.datasus.gov.br), em conformidade com os serviços propostos na alínea “i” acima;
- l) Relação nominal dos profissionais cadastrados nas Fichas de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES) que estarão à disposição dos serviços ofertados, bem como a indicação do profissional legalmente habilitado para ser o responsável técnico da Pessoa Jurídica candidata ao credenciamento;
- m) Declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, do cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, com data atual, conforme modelo de declaração constante no Anexo VII;
- n) Declaração conforme modelo constante do Anexo VI;
- o) Declaração atestando a autenticidade de todos os documentos e informações apresentadas, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação deste Chamamento Público nos casos em que os documentos ou as informações prestadas não forem verdadeiras.
- p) Plano de Trabalho com metas e serviços relativo ao apoio financeiro.

Obs. 2: Os documentos solicitados deverão ser entregues, em sua totalidade, na Prefeitura de Baependi, sendo sua entrega devidamente protocolada, com encaminhamento para a comissão Especial de Chamamento Público.

**3.1.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** A participação prevista neste Edital está condicionada ao cumprimento dos cinco itens a seguir exigidos:

- a) Poderão se candidatar Pessoas Jurídicas desde que tenham atendido todos os requisitos exigidos no item 3.1;
- b) Pessoas Jurídicas que estiverem com o CNES regularizado junto à Departamento Municipal de Saúde;
- c) Pessoas Jurídicas que se disponham a oferecer todos os procedimentos inerentes à sua atividade, juntamente com a estrutura técnico-operacional necessária e que possibilite o atendimento dos serviços descritos no item 1 “DO OBJETO”;
- d) Pessoas Jurídicas que atendam a todas as normas do Sistema Único de Saúde, Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam os serviços a serem prestados, além de normas estabelecidas em âmbito estadual e municipal;
- e) Pessoas Jurídicas com estabelecimentos localizados na base territorial do município de Baependi.

**3.1.2. DOS PRAZOS:**

- a) Os candidatos interessados em participar terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do Extrato do Edital de Chamamento, no



**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**

Diário Oficial do Município, para entregar todos os documentos relacionados no item 3.1, até as 17 horas do último dia de prazo, entregue no protocolo geral da sede da Prefeitura Municipal de Baependi;

b) A Comissão de Chamamento Público terá um prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do término daquele definido na alínea “a” acima, para avaliar a documentação entregue pelos candidatos, elaborar a listagem de aprovados e publicar o resultado final no site WWW.baependi.mg.gov.br.

c) Se houver contestação por parte de algum candidato excluído, este terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do término daquele contido na alínea “b” acima, para apresentar recurso, manifestando suas razões, direcionado a Comissão de Chamamento Público;

d) A Comissão de Chamamento Público, por sua vez, terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término daquele contido na alínea “c” acima, para apreciar e emitir parecer sobre as contestações apresentadas;

e) A Comissão de Chamamento Público terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término daquele contido na alínea “d” acima, para preparar uma listagem de candidatos com recursos aprovados e publicá-la no Diário Oficial do Município e no site WWW.baependi.mg.gov.br

**4. DO CREDENCIAMENTO:**

a) Somente serão credenciadas as Pessoas Jurídicas devidamente aprovadas no item “Da Habilitação”;

b) O credenciamento das Pessoas Jurídicas no Banco de Prestadores de Serviços de Saúde Privados do Departamento Municipal de Saúde de, nas Modalidades de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar, será feito segundo oferta proposta;

c) O Gestor Municipal de Saúde recorrerá ao Banco de Prestadores de Serviços de Saúde Privados do Departamento Municipal de Saúde de Baependi nas Modalidades de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar, sempre que preciso, tendo como parâmetros a base territorial populacional, a Programação Pactuada e Integrada e as necessidades locais.

**5. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS:**

5.1. Somente serão contratadas as Pessoas Jurídicas credenciadas no Banco de Prestadores de Serviços de Saúde Privados do Departamento Municipal de Saúde de Baependi, nas Modalidades de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar, que no ato da efetivação do contrato apresentar situação regular em relação aos documentos abaixo discriminados:

- Certidão de Regularidade de Débitos com o Município sede da Pessoa Jurídica;
- Certidão de Regularidade de Débitos com o INSS, Conjunta Tributos Federais e Dívida Ativa da União e da Secretaria da Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Alvará Sanitário;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;
- Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.





**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**

5.2. Quando ocorrer o credenciamento de Pessoas Jurídicas com o mesmo perfil de área de atuação, a Departamento Municipal de Saúde aplicará os Critérios de Preferência, estabelecidos no item 6 deste Edital, para proceder a definição da quantidade de serviços correspondente a um respectivo valor financeiro a ser contratado, de cada Estabelecimento de Saúde, mediante formalização de contrato. Em relação aos serviços de ALTA COMPLEXIDADE, só poderão ser contratados aqueles que estiverem habilitados e com publicação do Ministério da Saúde no Diário Oficial da União.

5.3. A contratação dos serviços ofertados pelos credenciados, estará sempre condicionada à disponibilidade de recursos financeiros e as necessidades em saúde identificadas pelo Departamento Municipal de Saúde de Baependi, podendo o Gestor Municipal proceder, mediante o planejamento local de saúde, o ajuste das demandas apresentadas no Anexo I (procedimentos ambulatoriais e procedimentos hospitalares) – Planos Operativos.

5.4. Se algum candidato credenciado demonstrar desinteresse à sua contratação, deverá este, formalizar um PEDIDO DE EXCLUSÃO do Banco de Prestadores credenciados, expondo os motivos da sua desistência, endereçando-o ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde de Baependi.

5.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a contratação do habilitado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato, que faz parte integrante do presente Edital.

5.6. Os credenciados no Banco de Prestadores de Serviços de Saúde Privados do Departamento Municipal de Saúde de Baependi, que ofertarem procedimentos de ALTA COMPLEXIDADE, somente poderão ser efetivamente contratados, quando a(s) HABILITAÇÃO(ÕES) correspondente(s) já tiver(em) sido autorizada(s) e publicada(s) pelo Ministério da Saúde, no Diário Oficial da União.

5.7. O prazo de contratação será de 12 meses a contar da data de publicação do Extrato de Contrato, podendo ser prorrogado/renovado até o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, se não se opuserem nenhuma das partes intervenientes na contratação.

5.8. Após a contratação, o Departamento Municipal de Saúde de Baependi reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos contratados, podendo proceder ao descredenciamento em caso da prestação insatisfatória do serviço, verificado em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e de ampla defesa.

5.9. Ficam desde já notificados os interessados, que aderirem ao objeto do presente Edital, que a aprovação do credenciamento não importa em adjudicação dos serviços constantes do item 1 e que os mesmos serão contratados conforme a demanda, cujo objetivo é de complementar os serviços não oferecidos pelos partícipes públicos do SUS e filantrópicos no Município.



**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**

6. CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO: Terão preferência na contratação, com a devida definição de tetos físicos e financeiros:

6.1. Os credenciados no Banco de Prestadores de Serviços de Saúde Privados, sem fins lucrativos, do Departamento Municipal de Saúde de Baependi, nas modalidades de Procedimentos Ambulatorial e/ou Hospitalar, com melhor classificação, respeitando sua capacidade de oferta e a proposta apresentada, ajustada a disponibilidade financeira do Departamento Municipal de Saúde de Baependi;

a) Os credenciados que apresentarem maior oferta de serviços de modo a garantir a necessária integralidade da atenção à saúde na sua área de atuação, proporcionando melhores condições de acesso aos usuários do SUS;

b) Os credenciados que apresentarem localização geográfica privilegiada, oportunizando a descentralização dos serviços de saúde e a facilidade de acesso dos usuários do SUS.

7. DAS CONDIÇÕES NORMATIVAS E ASSISTENCIAIS: As Pessoas Jurídicas na contratação e durante sua vigência deverão atender as seguintes condições e requisitos:

a) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

b) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

c) Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor local;

d) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato.

e) Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

f) Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída deste do estabelecimento, documento contendo o histórico do serviço prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento, dando ciência ao usuário de que a assistência prestada foi possível mediante a utilização de recursos financeiros provenientes de contribuições sociais, impostos, entre outros mecanismos de arrecadação pública;

g) Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

h) Submeter-se às normas emanadas pelo Ministério da Saúde, pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

i) Manter em situação regular os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos com o Município sede da Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Conjunta Tributos Federais e Dívida Ativa da União e da Secretaria da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com o FGTS.

j) Fixar em local visível a logomarca do SUS, identificando a vinculação formal do estabelecimento de saúde com o SUS;





**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**

h) Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.

i) observar o cumprimento dos indicadores constantes nos Anexos II, III e IV, para recebimento da integralidade dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Municipal de Saúde através de contrato.

j) Prestar contas anualmente dos apoios financeiros recebidos, da forma contábil.

8. DO PESSOAL DO CONTRATADO: É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, inclusive de terceiros, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Baependi.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos para custeio destes serviços constam do orçamento público municipal para o ano de 2018:

3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0005.2.0183

3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0005.2.0081

3.3.50.41.00.2.07.02.10.302.0005.2.0086

3.3.50.43.00.2.07.02.10.302.0005.2.0170

10. DO FORO: Quando da contratação dos serviços, fica estabelecido o Foro de Baependi para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões constantes no documento de contratação dos serviços.

Baependi, 10 de Maio de 2018.

Hilton Luiz de Carvalho Rollo  
Prefeito de Baependi

Tomé Pereira Peixoto  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**

**ANEXO I**

**PLANO OPERATIVO AMBULATORIAL E HOSPITALAR**

MUNICÍPIO		ESTABELECIMENTO	
BAEPENDI			
<b>QUADRO 1 - MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - MAC</b>			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$
<b>GRUPO 01 - AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE</b>			
0101	AÇÕES COLETIVAS/ INDIVIDUAIS EM SAÚDE		
<b>Sub Total GRUPO 1</b>		<b>0</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA</b>			
0201	COLETA DE MATERIAL	4	48,58
0202	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	351	1.013,84
0203	DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA		
0204	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	550	7.080,00
0205	DIAGNÓSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA		
0209	DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA		
0211	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	10	132,70
	DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA		
0214	DIAGNÓSTICO POR TESTE RÁPIDO		
<b>Sub Total GRUPO 2</b>		<b>915</b>	<b>8.275,12</b>
<b>GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS</b>			
0301	CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	524	5.843,19
0302	FISIOTERAPIA		
0303	TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)	16	580,63
0306	HEMOTERAPIA		
0307	TRATAMENTO ODONTOLÓGICOS		
0309	TERAPIAS ESPECIALIZADAS		
<b>Sub Total GRUPO 3</b>		<b>540</b>	<b>6.423,82</b>
<b>GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS</b>			
0401	PEQUENA CIRURGIA E CIRURGIA DE PELE, CUTANEO E MUCOSA	20	371,42
0404	CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES	1	12,30
0405	CIRURGIA DO APARELHO DE VISÃO	3	81,30
0406	CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATORIO	1	29,86
0407	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO	1	28,72
0408	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR	4	37,50
0409	CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO	1	45,24
0410	CIRURGIA DE MAMA		
0411	CIRURGIA OBSTÉTRICA		
0412	CIRURGIA TORÁCICA		
0413	CIRURGIA REPARADORA		
0414	CIRURGIA ORO-FACIAL		
0415	OUTRAS CIRURGIAS	1	12,30
0417	ANESTESIOLOGIA		
<b>Sub Total GRUPO 4</b>		<b>32</b>	<b>618,64</b>
<b>TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL</b>		<b>1.487</b>	<b>15.317,58</b>





**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**

QUADRO 2 - ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - MAC			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL R\$
<b>GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA</b>			
0201	COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BIÓPSIA		
0202	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		
0204	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA		
0206	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA	45	4.360,18
0207	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA		
0208	DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO		
0210	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA		
021102	DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA		
021107	DIAGNÓSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA/FONOAUDIOLOGIA		
0212	DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA		
<b>Sub Total GRUPO 02</b>		<b>45</b>	<b>4.360,18</b>
<b>GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS</b>			
030107	ATEND/ACOMP REAB. FÍSICA MENTAL VISUAL MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS		
030111	ATEND/ACOMP QUEIMADOS		
030112	ATEND/ACOMP DE DIAG. DE DOENÇAS ENDÓCRINAS/METABÓLICAS E NUTR.		
030113	ACOMPANHAMENTO EM OUTRAS ESPECIALIDADES		
030312	TRATAMENTOS POR MEDICINA NUCLEAR EM VIVO		
0304	TRATAMENTO EM ONCOLOGIA		
0306	HEMOTERAPIA		
0307	TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS		
0309	TERAPIAS DO APARELHO GENITURINÁRIO		
<b>Sub Total GRUPO 03</b>		<b>0</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS</b>			
0409	CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO		
0413	TRATAMENTO DE QUEIMADOS		
0414	CIRURGIA OROFACIAL		
<b>Sub Total GRUPO 04</b>		<b>0</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO 07 - ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - SUBGRUPO 01 - NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO</b>			
070101	OPM AUXILIARES DA LOCOMOÇÃO		
070102	OPM ORTOPÉDICAS		
070103	OPM AUDITIVAS		
070104	OPM OFTALMOLÓGICAS		
070106	OPM EM UROLOGIA		
070108	OPM DE ANOMALIAS BUCO-MAXILO-FACIAL		
070109	SUBSTITUIÇÃO / TROCA EM ÓRTESE E PRÓTESE		
070110	OPM EM QUEIMADOS		
<b>Sub Total GRUPO 07</b>		<b>0</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL</b>		<b>45</b>	<b>4.360,18</b>
<b>QUADRO 3 - MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC</b>			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO LEITO	INTERNAÇÕES MENSAIS PREVISTAS	VALOR MENSAL TOTAL R\$
09.01.180	CIRÚRGICO	28	15.739,80
09.01.195	CLÍNICO	35	15.209,81
09.01.191	OBSTÉTRICO	22	12.257,87
09.01.198	PEDIÁTRICO	12	4.949,33



**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**

OUTRAS ESPECIALIDADES				
03.03.13	Cuidados Prolongados			
03.03.17	Transtornos Mentais			
09.01.196	Psiquiatria Cronica			
<b>TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR</b>		<b>97</b>	<b>48.156,81</b>	
QUADRO 4 - ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO LEITO	INTERNAÇÕES MENSAIS PREVISTAS	VALOR MENSAL TOTAL R\$	
03.03.18	TRATAMENTO HIV/AIDS			
03.03.04	TRATAMENTO DOENÇAS SIST. NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO			
03.04	TRATAMENTO EM ONCOLOGIA			
04.03	CIRURGIA SISTEMA NERVOSOS CENTRAL E PERIFÉRICO			
04.05	CIRURGIA APARELHO DA VISÃO			
04.06	CARDIOVASCULAR			
04.06.01	CIRURGIA CARDIOVASCULAR			
04.06.02	CIRURGIA VASCULAR			
04.06.03	CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA			
0406.04	CIRURGIA ENDOVASCULAR			
04.06.05	ELETROFISIOLOGIA			
04.06.06	CIR. CARDIOVASC. PEDIATRICA			
04.08	CIRURGIA SISTEMA OSTEOMUSCULAR			
04.16	CIRURGIA EM ONCOLOGIA			
<b>TOTAL ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	
QUADRO 5 - LEITOS COMPLEMENTARES				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO LEITO	NÚMERO DE LEITOS	DIÁRIAS/MÊS PREVISTAS	VALOR MENSAL TOTAL R\$
08.02.01.083	UTI ADULTO - TIPO II	10	300	114.892,80
08.02.01.091	UTI ADULTO - TIPO III			
08.02.01.156	UTI PEDIATRICA - TIPO II			
08.02.01.075	UTI PEDIATRICA - TIPO III			
08.02.01.121	UTI NEONATAL - TIPO II			
08.02.01.121	UTI NEONATAL - TIPO III			
08.02.01.210	UTI TER. CORONARIANA (UCO) TIPO II			
08.02.01.023	UCI NEONATAL (Leito Convencional)			
08.02.01.024	UCI NEONATAL (Leito Canguru)			
<b>TOTAL LEITOS COMPLEMENTARES</b>			<b>300</b>	<b>114.892,80</b>
QUADRO 6 - FAEC AMBULATORIAL E HOSPITALAR				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL	







**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**

**ANEXO II**

**CRITÉRIO DE CUMPRIMENTO DAS METAS FÍSICO-FINANCEIRAS.**

A parcela fixa do componente pré-fixado 60% será repassada mediante cumprimento das metas físico-financeira no âmbito das ações e procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;

Considera-se plenamente satisfatório o cumprimento das metas físico-financeiras relacionadas ao componente fixo da orçamentação, que apresente uma variação em torno de 5% (cinco por cento) para menos, ou seja, cumprimento de 95% a 100% das metas de produção, quando será repassado 100% dos recursos orçamentários relacionados ao componente fixo;

O cumprimento das metas físico-financeiras entre 66 e 94% corresponderá ao recebimento proporcional de recursos, conforme definido neste instrumento.

O cumprimento de menos de 70% das metas pactuadas, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, irá implicar no pagamento por produção dos procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 02 (dois) meses; período definido como limite para a apresentação de um novo Plano Operativo, pactuado entre o gestor e o estabelecimento hospitalar;

Caso apresente percentual de cumprimento de metas superior ao percentual de 105%, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, as metas do Plano Operativo deverão ser revisadas para aprovação da Comissão de Acompanhamento do Contrato, mediante decisão do Gestor do SUS e de acordo com as disponibilidades orçamentárias;

Será desligado do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais no SUS, caso não seja pactuado um novo Plano Operativo conforme acima previsto ou ainda se não cumprir, pelo menos 70% das metas pactuadas nos 03 (três) meses subsequentes à aprovação do novo Plano Operativo, voltando o pagamento do hospital a ser executado por produção dos procedimentos realizados para o SUS.

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL.**

**INDICADORES DE QUALIDADE**

A parcela de 40% será paga vinculada ao grau de execução dos indicadores pactuadas nesse temo, que serão apurados por quadrimestre.

<b>INDICADORES DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL COM DESCRIÇÃO E PONTUAÇÃO CORRESPONDENTE</b>				
<b>Indicador</b>	<b>Meta</b>	<b>PONTOS PREVISTOS</b>	<b>MÊS/ANO</b>	
			<b>Meta Alcançada</b>	<b>Pontos</b>
Internação - Tx. de Ocupação Hospitalar	90	100		
Internação - Média de Permanência em dias	3,6	100		
Percentual de cumprimento de atendimento de SADT agendadas eletivamente de acordo com o POA e o Termo de Compromisso da	Definição de meta após elaboração de fluxo pelo acompanhamento da	100		





**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**

Urgência e Emergência.	Comissão de Prestação de Julho de 2018 a Agosto de 2018. ≥ 90%			
Percentual de cumprimento de atendimento das Consultas Especializadas de acordo com o POA.	Definição de meta após elaboração de fluxo pelo acompanhamento da Comissão de Prestação de Julho de 2018 a Agosto de 2018. ≥ 90%	100		
Taxa de Infecção Hospitalar institucional.	6,09	100		
Relatório da CCIH, seguindo a Portaria 2616/98	Apresentar quadrimestralmente o relatório de análise	100		
Comprovação da atuação de 06 comissões .	Apresentar quadrimestralmente	100		
Ações de humanização.	Apresentar ações devidamente registrada a cada quadrimestre.	100		
Protocolos Técnicos e Operacionais devidamente validados.	Apresentar 1 por quadrimestre.	100		
Educação Permanente (cursos, treinamentos em serviços)	Apresentar 1 por mês a cada quadrimestre.	100		
<b>PONTUAÇÃO TOTAL PREVISTA</b>	<b>1.000</b>	<b>PONTUAÇÃO TOTAL ALCANÇADA</b>		
<b>PERCENTUAL A SER REPASSADO</b>				

**INDICADORES PARA AVALIAÇÃO.**

**INDICADORES DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL COM DESCRIÇÃO E PONTUAÇÃO CORRESPONDENTE.**

Indicador	Meta	PONTOS PREVISTOS	Fonte de Informação
-----------	------	------------------	---------------------



**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**

Internação - Tx. de Ocupação Hospitalar	Alcançar a taxa de Ocupação Hospitalar Conforme pactuado.	Atingir 100% da meta – 100 pontos 90 a 99,9% da meta – 80 pontos 80 a 89,9% da meta – 50 pontos 70 a 79,9% da meta – 30 pontos Menor de 70% - não pontua.	Relatório de Estatística – Hospital por Clínicas.
Internação - Média de Permanência	Alcançar a média de permanência conforme pactuado	Atingir 100% da meta – 100 pontos 90 a 99,9% da meta – 90 pontos 80 a 89,9% da meta – 80 pontos 70 a 79,9% da meta – 70 pontos Menor de 70% - não pontua.	Relatório de Estatística – Hospital por Clínicas.
SADT	Disponibilização ao gestor da agenda de procedimentos de SADT conforme pactuado	Atingir 100% da meta – 100 pontos 90 a 99,9% da meta – 90 pontos 80 a 89,9% da meta – 80 pontos 70 a 79,9% da meta – 70 pontos Menor de 70% - não pontua.	Comparar o número de exames pactuados com o realizado.
Consultas Especializadas	Disponibilização ao gestor da agenda de procedimentos de SADT conforme pactuado	Atingir 100% da meta – 100 pontos 90 a 99,9% da meta – 90 pontos 80 a 89,9% da meta – 80 pontos 70 a 79,9% da meta – 70 pontos Menor de 70% - não pontua.	Comparar o número de consultas pactuadas com o realizado.
Taxa de Infecção Hospitalar	Controle, manutenção e/ou redução da taxa de infecção.	Atingir 100% da meta – 100 pontos 90 a 99,9% da meta – 90 pontos 80 a 89,9% da meta – 80 pontos 70 a 79,9% da meta – 70 pontos Menor de 70% - não pontua.	Relatório de estatística por clínica.
Relatório da CCIH, contendo as taxas de infecção seguindo a Portaria 2616/98	Apresentação quadrimestral dos dados.	Apresentando – 100 pontos. Não apresentando – não pontua.	Relatório.
Comprovação de pelo menos seis comissões intra hospitalares atuantes	Apresentação quadrimestral dos dados	Apresentou – 100% Não apresentou – não pontua	Relatório
Ações de Humanização.	Apresentar ações devidamente registrada a cada quadrimestre	Mensurado – pontua –100 pontos. Não mensurado – não pontua.	Pesquisa de avaliação.
Protocolos técnicos e operacionais.	Desenvolvido 1 (um) a cada quadrimestre.	Atingiu – 100 pontos. Não atingiu – não pontua.	Apresentação do protocolo.
Educação permanente	Desenvolver pelo menos 01 (um)	Atingiu – 100 pontos. Não atingiu – não pontua.	Relatório do curso.





**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**

(cursos, treinamentos em serviço).	curso a cada quadrimestre.		
------------------------------------	----------------------------	--	--

**Observação: A fonte dos dados será oficial através do DATASUS/TABWIN.**

A pontuação total será de 100 pontos que poderão ter a seguinte distribuição para definição do índice percentual sobre o repasse mensal pactuado:

- 001 a 100 pontos – 10% da bonificação pactuada.
- 101 a 200 pontos – 20% da bonificação pactuada.
- 201 a 300 pontos – 30% da bonificação pactuada.
- 301 a 400 pontos – 40% da bonificação pactuada.
- 401 a 500 pontos – 50% da bonificação pactuada.
- 501 a 600 pontos – 60% da bonificação pactuada.
- 601 a 700 pontos – 70% da bonificação pactuada.
- 701 a 800 pontos – 80% da bonificação pactuada.
- 801 a 900 pontos – 90% da bonificação pactuada.
- 901 a 1000 pontos – 100% da bonificação pactuada.

**CRITÉRIO DE PESO.**

**METAS FÍSICO-FINANCEIRAS.**

<b>FAIXA DE DESEMPENHO/PONTUAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL DO TOTAL DE RECURSO DESTINADOS AO DESEMPENHO</b>
66 a 70%	70%
71 a 75%	75%
76 a 80%	80%
81 a 85%	85%
86 a 90%	90%
91 a 94%	95%
95 a 100%	100%



**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018

**ANEXO III**

**REDE DE RESPOSTA HOSPITALAR**

**I – INDICADORES DE QUALIDADE**

Os Indicadores abaixo listados estão relacionados à Rede de Resposta Hospitalar de Atenção às Urgências e Emergências no âmbito do Estado Minas Gerais e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade. Esses indicadores estão descritos abaixo e serão utilizados no cálculo do repasse da parte variável do recurso financeiro do Programa, conforme metas e percentuais estabelecidos.

**INDICADORES DOS PROGRAMAS REDE DE RESPOSTA HOSPITALAR**

**INDICADOR 1: Atendimento 24 horas, 07 dias da semana, conforme requisitos obrigatórios mínimos previstos para a tipologia na RUE.**

**a) DESCRIÇÃO/OBJETIVO:** O indicador mensura o percentual de dias dentro do período em que houve atendimento com a equipe mínima, presencial e alcançável, conforme legislação específica. O objetivo é garantir a presença dos profissionais exigidos para a tipologia durante o período integral, permitindo a prestação do serviço necessário.

**b) MÉTODO DE CÁLCULO:** (Número de dias cobertos com, pelo menos, equipe mínima de profissionais (presencial e alcançável) / Número de dias do período) x 100.

**Obs:** Entende-se como “número de dias cobertos” o período de 24 horas/dia para o efetivo cumprimento do indicador.

**c) PERIODICIDADE:** Mensal

**d) FONTE:**

d.1) Numerador: Relatório de acompanhamento mensal, preenchido pelo beneficiário, conforme periodicidade estabelecida no instrumento contratual em observância à legislação vigente.

d.2) Denominador: Calendário oficial (dias do mês)

**e) UNIDADE DE MEDIDA:** Percentual (%)

**f) POLARIDADE:** Maior melhor

**g) META:**

g.1) Pontuação máxima de 100%



**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018

g.2) Metodologia de Avaliação

INDICADOR	META	PESO
Atendimento 24 horas, 07 dias da semana, conforme requisitos obrigatórios mínimos para a tipologia na RUE	100%	50%

g.3) Composição da parcela

VALOR FIXO	VALOR VARIÁVEL		
30%	70%, sendo:	Atendimento 24 horas, 07 dias da semana, conforme requisitos obrigatórios mínimos para a tipologia na RUE	50%

**INDICADOR 2: Acolhimento com classificação de risco registrado no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) nos termos do procedimento (03.01.06.011-8)**

a) **DESCRIÇÃO/OBJETIVO:** Acolhimento do paciente identificando e classificando o grau de risco, vulnerabilidade e sofrimento de modo a estabelecer a ordem de prioridade e o tempo limite para o atendimento médico/odontológico, utilizando-se de protocolo seguro. Considera-se um único procedimento mesmo que haja outras classificações do mesmo paciente. O objetivo é que todo paciente atendido na unidade passe pela classificação de risco e que a instituição informe ao banco de dados oficial do Ministério da Saúde (DATASUS) toda produção executada.

b) **MÉTODO DE CÁLCULO:** n° total de acolhimento com classificação de risco registrado no SIA/SUS (03.01.06.011-8)

c) **PERIODICIDADE:** Mensal

d) **FONTE:** SIA/SUS

e) **UNIDADE DE MEDIDA:** Quantitativo (Nominal)





**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018

f) **POLARIDADE:** Maior melhor

g) **META:**

g.1) Pontuação máxima de 100%

g.2) Metodologia de avaliação

INDICADOR	META	PESO
Acolhimento com classificação de risco registrado no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) nos termos do procedimento (03.01.06.011-8)	100%	50%

g.3) Composição da parcela

VALOR FIXO	VALOR VARIÁVEL		
30%	70%, sendo:	Acolhimento com classificação de risco registrado no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) nos termos do procedimento (03.01.06.011-8)	50%

**COMPOSIÇÃO FINAL DA PARCELA PARA OS INDICADORES DOS PROGRAMAS REDE DE RESPOSTA HOSPITALAR**

INDICADORES	META	PESO
Atendimento 24 horas, 07 dias da semana, conforme requisitos obrigatórios mínimos para a tipologia na RUE	100%	50%
Acolhimento com classificação de risco registrado no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) nos termos do procedimento (03.01.06.011-8)	100%	50%
<b>TOTAL</b>	-	100%



**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018

**ANEXO IV**  
**COMPONENTE HOSPITALAR – LEITOS DE RETAGUARDA**

**I – INDICADORES DE QUALIDADE**

Os Indicadores abaixo listados estão relacionados ao acompanhamento/monitoramento dos Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no âmbito do Estado de Minas Gerais. Esses indicadores, descritos abaixo, medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade. Serão utilizados no cálculo do repasse da parte variável do recurso financeiro do Programa, conforme metas e percentuais estabelecidos.

**Meta e Peso dos Indicadores por quadrimestre**

**INDICADOR 1: Atendimento 24 horas, 07 dias da semana, conforme requisitos obrigatórios mínimos para os leitos de retaguarda clínicos e leitos de longa permanência da RUE.**

**DESCRIÇÃO/OBJETIVO:** O indicador mensura o percentual de dias dentro do período em que houve atendimento com a equipe mínima nos leitos de retaguarda clínicos e longa permanência, de forma presencial, conforme legislação específica. O objetivo é garantir a presença dos profissionais exigidos para a tipologia durante o período integral, permitindo a prestação do serviço necessário.

**EQUIPE MÍNIMA LEITOS CLÍNICOS COMPOSTA POR:**

- Acesso a médico plantonista 24h;
- Acesso médico horizontal;
- Enfermeiro plantonista, conforme Resolução do COFEN nº 527/2016 e
- Técnicos de enfermagem, conforme Resolução do COFEN nº 527/2016.



**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**  
**EQUIPE MÍNIMA LEITOS DE LONGA PERMANÊNCIA COMPOSTA**  
**POR:**

- Acesso médico horizontal; vinte horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira,
- Enfermeiro plantonista; sessenta horas semanais
- Técnicos de enfermagem; no mínimo um técnico para cada cinco usuários hospitalizados, disponível nas vinte e quatro horas do dia e nos sete dias da semana.
- Fisioterapeuta; sessenta horas semanais
- Fonoaudiólogo; trinta horas semanais
- Assistente social; vinte horas semanais
- Psicólogo; vinte horas semanais
- Os usuários das UCP deverão contar com acesso a outras especialidades médicas, quando necessário.

**a) MÉTODO DE CÁLCULO:** (Número de dias cobertos com, pelo menos, equipe mínima de profissionais / Número de dias do período) \*100

**b) PERIODICIDADE:** Mensal

**c) FONTE:** Relatório de acompanhamento mensal, preenchido pelo beneficiário, conforme periodicidade estabelecida no instrumento contratual em observância à legislação vigente.

**d) UNIDADE DE MEDIDA:** Percentual (%)

**e) POLARIDADE:** Maior melhor f)

**META:**

g.1) Pontuação máxima de 100%

g.2) Metodologia de avaliação

g.2.1) Metodologia de avaliação Leitos de Retaguarda Clínicos

INDICADORES	META	PESO
-------------	------	------





**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**

Atendimento 24 horas, 07 dias da semana, conforme requisitos obrigatórios mínimos para os leitos de retaguarda clínicos da RUE	100%	25%
--	------	-----

g.2.2) Metodologia de avaliação Leitos de Retaguarda Longa Permanência

INDICADORES	META	PESO
Atendimento 24 horas, 07 dias da semana, conforme requisitos obrigatórios mínimos para os leitos de retaguarda longa permanência da RUE	100%	50%

g.3) Composição da parcela

g.3.1) Composição da parcela Leitos de Retaguarda Clínicos

VALOR FIXO	VALOR VARIÁVEL	
30%	Atendimento 24 horas, 07 dias da semana, conforme requisitos obrigatórios mínimos para os leitos de retaguarda clínicos da RUE 70%, sendo:	25%

g.3.2) Composição da parcela Leitos de Retaguarda de Longa Permanência

VALOR FIXO	VALOR VARIÁVEL	
	Atendimento 24 horas, 07 dias da semana, conforme requisitos obrigatórios mínimos	



**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**

30%	70%, sendo:	para os leitos de retaguarda clínicos da RUE	50%
-----	----------------	--	-----

**INDICADOR 2: Taxa de Ocupação Hospitalar (TOH) dos leitos clínicos**

**a) DESCRIÇÃO/OBJETIVO:** O indicador mensura a ocupação dos leitos clínicos (enfermaria), por meio da relação percentual entre o número total de pacientes-dia (nos leitos clínicos) e o número total de leitos-dia (leitos clínicos) em determinado período, multiplicado pelo número de dias total do período, considerando-se para o cálculo dos leitos dia no denominador os leitos instalados e constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do hospital, incluindo os leitos bloqueados e excluindo os leitos extras. O objetivo é avaliar a utilização dos leitos em relação à capacidade instalada, bem como correlacionar os resultados com a implementação do gerenciamento de leitos no hospital. O resultado possui relação com o intervalo de substituição de leitos e com a média de permanência.

**b) MÉTODO DE CÁLCULO:** (Total de pacientes-dia nos leitos clínicos em determinado período / (número total de leitos-dia clínicos no mesmo período x o número de dias do período)) x 100

**c) PERIODICIDADE:** Mensal

**c) PERIODICIDADE:** Mensal

**d) FONTE:**

d.1) Numerador: Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS).

d.2) Denominador: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

**e) UNIDADE DE MEDIDA:** Percentual (%)

**f) POLARIDADE:** Maior melhor

**g) METAS / FAIXAS DE DESEMPENHO:**

g.1) Pontuação máxima de 100%

g.2) Faixas de desempenho

Valor maior ou igual a 85% = Total



**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**  
Valor maior ou igual a 70% e menor que 85% = 50% Valor abaixo de 70% = zero

g.3) Metodologia de avaliação

<b>INDICADOR</b>	<b>META</b>	<b>PESO</b>
Taxa de Ocupação Hospitalar (TOH) dos leitos clínicos	100%	50%

g.4) Composição da parcela

<b>VALOR FIXO</b>	<b>VALOR VARIÁVEL</b>	
30%	70%, sendo:	Taxa de Ocupação Hospitalar (TOH) dos leitos clínicos 50%

**INDICADOR 3: Taxa de Ocupação Hospitalar (TOH) dos Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto ou (UTI) pediátrico**

**h) DESCRIÇÃO:** O indicador mensura a ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto ou (UTI) pediátrico, por meio da relação percentual entre o número total de diárias de (UTI) adulto ou (UTI) pediátrico o número total de leitos-dia de UTI adulto ou (UTI) pediátrico em determinado período, multiplicado pelo número de dias total do período, considerando-se para o cálculo dos leitos dia no denominador os leitos instalados e constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do hospital, incluindo os leitos bloqueados e excluindo os leitos extras. O objetivo é avaliar a utilização dos leitos em relação à capacidade instalada, bem como correlacionar os resultados com a implementação do gerenciamento de leitos no hospital. O resultado possui relação com o intervalo de substituição de leitos e com a média de permanência na UTI adulto ou UTI pediátrico.





**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**

**i) MÉTODO DE CÁLCULO:** (Total de diárias de UTI adulto ou UTI pediátrico, no período / (Total de leitos-dia de UTI adulto ou UTI pediátrico, no mesmo período x o número de dias do período)) x 100

**j) PERIODICIDADE:** Mensal

**k) FONTE:**

d.1) Numerador: Sistema de Informação hospitalar (SIH/SUS).

d.2) Denominador: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

**l) UNIDADE DE MEDIDA:** Percentual (%)

**m) POLARIDADE:** Maior melhor

**n) METAS / FAIXAS DE DESEMPENHO:**

g.1) Pontuação máxima de 100%

g.2) Faixas de desempenho

Valor maior ou igual a 90% = Total

Valor maior ou igual a 80% e menor que 90% = 50% Valor abaixo de 80% = zero

g.3) Metodologia de avaliação

INDICADOR	META	PESO
Taxa de Ocupação Hospitalar (TOH) dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto ou UTI pediátrico	100%	50%

g.4) Composição da parcela

VALOR FIXO	VALOR VARIÁVEL		
	70%,	Taxa de Ocupação Hospitalar (TOH) dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto	



**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**

30%	sendo:	ou UTI pediátrico	50%
-----	--------	-------------------	-----

**INDICADOR 4: Possuir Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) conforme exigência da PT 2.395/GM/MS.**

**a) DESCRIÇÃO/OBJETIVO:** O indicador avalia a existência ou não do NAQH na instituição hospitalar e seu efetivo funcionamento. O NAQH é um espaço colegiado composto por: coordenador da Urgência/Emergência, coordenador da UTI, coordenador das Unidades de internação, coordenador da central de internação do hospital e representante do gestor local. Compete ao NAQH garantir o uso dinâmico dos leitos hospitalares, promover a articulação entre a unidade de urgência e as unidades de internação, monitorar o tempo de espera para atendimento na emergência e para internação, propor mecanismos de avaliação, propor e acompanhar a adoção de Protocolos clínicos, acompanhar o processo de cuidado do paciente, articular o conjunto das especialidades clínicas e cirúrgicas, bem como as equipes multiprofissionais, manter a vigilância da taxa média de ocupação e da média de permanência, garantir uso racional, universal e equitativo dos recursos institucionais, atuar junto às equipes na responsabilização pela continuidade do cuidado, monitorar o agendamento cirúrgico, agilizar a realização de exames, definir critérios de internação e alta e responder às demandas do Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências e Comitê Gestor Estadual da Rede de Atenção às Urgências.

**b) MÉTODO DE CÁLCULO:** Possuir o NAQH implantado e em efetivo funcionamento.

**c) PERIODICIDADE:** Quadrimestral

**d) FONTE:** Documentos comprobatórios, conforme orientação da Coordenação Estadual de Urgência e Emergência, em consonância com a Portaria nº 2.395, de 11 de outubro de 2011.

**e) UNIDADE DE MEDIDA:** Qualitativo (Nominal)

**f) POLARIDADE:** Possuir - melhor

**g) META:**

g.1) Pontuação máxima de 100%

g.2) Metodologia de avaliação

g.2.1) Metodologia de avaliação Leitos Clínicos



**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018

INDICADOR	META	PESO
Possuir Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH), conforme exigência da PT 2.395/GM/MS.	100%	25%

g.2.2) Metodologia de avaliação Leitos UTI adulto ou UTI pediátrico ou longa permanência

INDICADOR	META	PESO
Possuir Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar, (NAQH) conforme exigência da PT 2.395/GM/MS.	100%	50%

g.3) Composição da parcela

g.3.1) Composição da parcela para leitos clínicos

VALOR FIXO	VALOR VARIÁVEL	
30%	70%, sendo: Possuir Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) conforme exigência da PT 2.395/GM/MS.	25%

g.3.2) Composição da parcela para leitos UTI adulto, UTI pediátrico e longa permanência

VALOR FIXO	VALOR VARIÁVEL	
	Possuir Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) conforme exigência da	



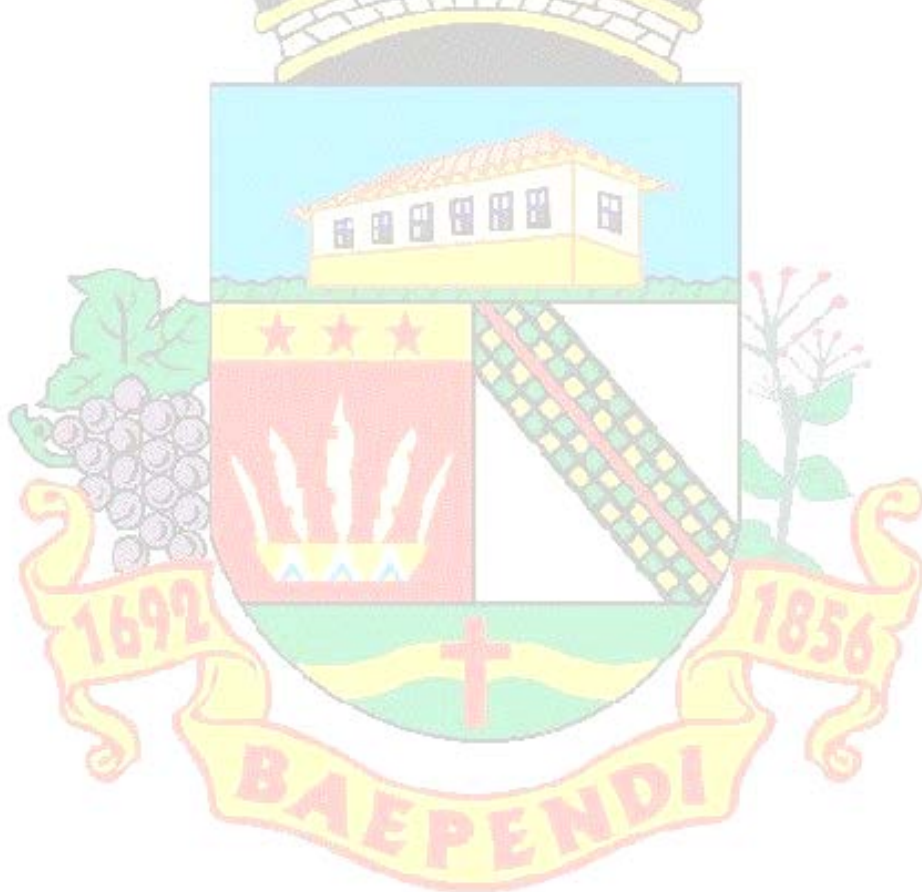


**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**

30%	70%, sendo:	PT 2.395/GM/MS.	50%
-----	----------------	--------------------	-----

A complexidade dos indicadores de qualidade é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade. Com o passar do tempo, novos indicadores poderão ser introduzidos, sendo que os indicadores aqui pactuados poderão tornar-se pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados. Desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém podem não ter efeito financeiro direto.





**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**  
**ANEXO V**

**TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AO SISTEMA**  
**ÚNICO DE SAÚDE DE BAEPENDI**  
**(SUS/BAEPENDI/MG)**

O Município de Baependi, por intermédio de seu Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.391.585/0001-34, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Chefe do Departamento Municipal de Saúde, **TOMÉ PEREIRA PEIXOTO**, com residência e domicílio à Rua Félix dos Santos, n.º 551, CPF 058.470.596-47, RG MG 12.558.260, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2.735/2009, e Decreto Executivo nº 018/2017, e de outro lado o ....., inscrito no CNPJ sob o nº ....., CNES nº ....., doravante denominado(a) CONTRATADO(A), neste ato representado por seu Responsável Legal, **Sr.(a) .....**, Carteira de Identidade nº ....., expedida pela ....., CPF nº ....., com domicílio especial na ....., nº....., Bairro....., no município de....., Estado de Minas Gerais e por seu Diretor Clínico, Sr.(a) ----- Carteira de Identidade nº ....., expedida pela ....., CPF nº ....., com domicílio especial na ....., nº....., Bairro....., no município de....., Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 02/2018, Processo N° , Ato de Inexigibilidade de Licitação devidamente ratificado através de Despacho publicado na Imprensa Oficial da União, e tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 8.142 de 28/12/1990, na Lei nº 8.080 de



**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**  
19/09/1990, na Portaria GM/MS nº 01/2017, e demais normas e legislações específicas, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a execução pelo(a) **CONTRATADO(A)** de serviços ambulatoriais e hospitalares a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, devidamente encaminhados pelos Órgãos do SUS/MG, exceto os casos de urgência e emergência que não dependerão do referido encaminhamento, conforme disposto no Plano Operativo constante na parte anexa a este Termo de Contrato, do qual constará se for o caso, a demanda referenciada.

§1º. O Plano Operativo supracitado será atualizado automaticamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da Programação Pactuada Integrada – PPI, devendo a **CONTRATANTE** notificar as alterações formalmente ao(a) **CONTRATADO(A)**, e ainda, informar a partir de quando estas passaram a vigorar.

§2º. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** repassará à título de apoio financeiro (subvenção), no caso de existência de disponibilidade financeira, R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) mensais, a serem repassados até o dia 20 do mês subsequente, e o restante, em parcelas sucessivas, nos mesmos dias dos meses subsequentes. A despesa aqui mencionada será suportada pela dotação orçamentária 3.3.50.43.00.2.07.02.10.302.005.2.0170, e pela fonte de recursos “102”, conforme autorização legal e previsão na Lei Orçamentária do exercício de 2018.

§3º. A **CONTRATADA** deverá prestar contas anualmente dos recursos recebidos à título de apoio financeiro, em até 90 (noventa) dias o encerramento





**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**  
do exercício financeiro correspondente aos repasses, devendo ser apresentadas  
as seguintes informações:

- I – extrato da conta bancária específica para o recebimento do apoio financeiro;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

§ 4º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§5º. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública será, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**  
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§6º. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para a CONTRATADA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§7º. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, conforme o objeto é descrito nos Anexos do Edital de Chamamento Público n.º 02/2018, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente Instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/BAEPENDI/MG, se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), considerando a



**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**  
rede estabelecida pelo Plano Municipal de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra-referência, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – Todas as ações e serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A) em decorrência do presente Termo de Contrato, não oferecerão ônus para o paciente em hipótese alguma;

IV– Para efeito de remuneração dos serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos SUS.

V - Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

**I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Termo.

**II – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A):**

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO, cumprindo os compromissos e as metas pactuadas no Plano Operativo e Plano de Trabalho para recebimento de apoio financeiro municipal (subvenção);
- b) Manter durante a execução deste TERMO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2018, incluído a certificação de entidade filantrópica quando esta for a contratada;





**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**

- c) Encaminhar, mensalmente, ao Departamento Municipal de Saúde de Baependi, no setor de controle, avaliação e auditoria, arquivo contendo os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) e Hospitalar (SIH), conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- d) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- e) Submeter-se à regulação instituída pelo SUS/BAEPENDI/MG;
- f) Alimentar regularmente o Sistema SUSFácil, mantendo a fidedignidade das informações, em especial diante da confrontação de faturamento de AIH;
- g) Manter cadastro de evolução clínica no Sistema SUSFácil sempre atualizado, não ultrapassando período de 12 horas sem alimentação, bem como responder os pedidos de complementação de informação deduzidos pelos médicos reguladores do SUSFácil no mesmo período;
- h) Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;
- i) Garantir acesso a registros, sistemas e informações aos técnicos do SUS/BAEPENDI/MG e as Autoridades Sanitária Estaduais.
- j) Assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;
- k) Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- l) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- m) Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste TERMO, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas



**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**  
atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

- n) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- o) Utilizar como protocolos técnicos de atendimentos os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- p) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- q) Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- r) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- s) Comunicar à CONTRATANTE, com propostas de soluções visando a não interrupção da assistência, situações em que equipamentos apresentarem defeitos técnicos ou necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- t) Garantir que todo profissional de saúde que preste serviços ao (à) CONTRATADO(A), dedique, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua carga horária à execução de serviços destinados ao Sistema Único de Saúde, nos casos em que o (a) CONTRATADO(A) for Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde.
- u) Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- v) Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;
- w) Dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;



**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**

- x) Atender às determinações e legislações do Conselho Federal de Medicina;
- y) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- z) Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- aa) Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- bb) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;
- cc) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- dd) Prescrever medicamentos observando a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutico(a) CONTRATADO(A);**
- ee) Utilizar hemocomponentes e hemoderivados da rede estadual de sangue – Fundação Hemominas, conforme determinado na Portaria MS/GM nº 1.737, de 19/08/2004;
- ff) Manter em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre sua condição de beneficente na área de saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.970/2011 e de acordo com modelo constante no endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude), se for o caso;
- gg) O estabelecimento de saúde que realize atendimento médico-hospitalar emergencial fica obrigado a afixar, em local visível, cartaz ou equivalente, com a informação expressa na Lei Federal nº. 12.653, de 28/05/12;
- hh) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:





**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**

1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
  2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
  3. o número do presente Termo de Contrato, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.
- ii) Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente.

**III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento pelos serviços previstos neste contrato ao(à) CONTRATADO(A), na forma estabelecida neste Instrumento, desde que observadas as autorizações emitidas pelo Gestor Municipal, sempre que estas se fizerem necessárias, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso II;
- b) Efetuar o repasse do apoio financeiro (subvenção) se houver disponibilidade financeira;
- c) Analisar e acompanhar o Plano Operativo, com relação ao cumprimento das metas pactuadas;
- d) Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços contratados, em Nível Central e nas respectivas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;
- e) Definir e regular os casos referenciados conforme metas assistenciais pactuadas;
- f) Notificar o(a) CONTRATADO(A) sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento;
- g) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência.
- h) Acompanhar as ações relativas à execução deste TERMO;



**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**

- i) Fiscalizar, por meio de seu Departamento Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste TERMO;
- j) Prestar orientações e auxílios ao(à) CONTRATADO(A) no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste TERMO;
- k) Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste TERMO;
- l) Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do(a) CONTRATADO(A) atualizado;
- m) Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações do Departamento Municipal de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e do Ministério da Saúde, realizada pelo(a) CONTRATADO(A);
- n) Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a microrregião;
- o) Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste TERMO;
- p) Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;
- q) Regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados, através do Setor de Controle e Avaliação;
- r) Notificar a CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$ 7.471.764,60 (sete milhões, quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), sendo que o valor mensal estimado de repasses será o seguinte: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) correspondente ao apoio financeiro liberado de



**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018** acordo com a disponibilidade do Município de Baependi; R\$ 362.422,05 (trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinco centavos), corresponde aos serviços ambulatoriais, e o valor mensal estimado de R\$ 230.225,00 (duzentos e trinta mil, duzentos e vinte e cinco reais), corresponde aos serviços hospitalares, devendo ser pago ao(à) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com o Plano(s) Operativo(s), que é parte integrante deste TERMO e ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, e ao desempenho do(a) CONTRATADO (A).

§1º. O número de internações realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) em conformidade com o Plano Operativo Hospitalar, é vinculado ao quantitativo de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, autorizadas pelo Gestor Municipal do SUS, na forma legal e regulamentar.

§2º . Os valores pós fixados de Alta Complexidade, serão vinculados aos valores aprovados no processamento da produção e compatíveis com recursos disponíveis na Programação Pactuada e Integrada – PPI

§3º Em caso de existência de contratação de empréstimo consignado, contratado pelo CONTRATADO (A), descontado diretamente do Fundo Nacional de Saúde, o CONTRATADO(A) fica ciente que o CONTRATANTE realizará o desconto mensal da parcela correspondente quando do repasse mensal decorrente deste instrumento.

§4º. O repasse dos recursos previstos neste Termo está vinculado à efetiva transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§5º Os valores estimados no Plano Operativo serão revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da PPI, alterando-se automaticamente o presente Contrato.





**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**  
**CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES E METAS**

Os resultados pactuados neste Instrumento são os dispostos no Quadro de Indicadores e Metas, descritos nos Anexos Técnicos os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Termo de Contrato ficam vinculados à efetiva transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, e do fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

§1º. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, correrão no presente exercício, à conta das Dotações Orçamentárias nº:  
3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0005.2.0183;  
3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0005.2.0081;  
3.3.50.41.00.2.07.02.10.302.0005.2.0086;  
3.3.50.43.00.2.07.02.10.302.0005.2.0170, Fonte: Recursos do SUS, Valor Estimado Global: R\$ 7.471.764,60 (sete milhões, quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), referente aos 12 (doze) meses de vigência do Contrato.

§2º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que aprovadas para os mesmos.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES**

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:



**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**

- I - O(A) CONTRATADO(A) apresentará mensalmente à CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os arquivos de AIH referentes aos procedimentos efetivamente autorizados e prestados;
- II - A CONTRATANTE, após a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, efetuará o pagamento diretamente na conta corrente do(a) CONTRATADO(A), e encaminhará os dados ao DATASUS – Ministério da Saúde;
- III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente autorizados pelo Órgão local competente do SUS;
- IV - As AIH's rejeitadas no processamento, serão notificadas ao(a) CONTRATADO(A) para correção, se for o caso, devendo as mesmas serem reapresentadas num prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação das AIH's;
- V- Os relatórios do SIHD especificarão por itens, os valores devidos ao(a) CONTRATADO(A) e os valores repassados a terceiros;
- VI - Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificação do(a) CONTRATADO(A).

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

O processo de acompanhamento, controle e avaliação será coordenado pelo Departamento Municipal de Saúde.

§1º. O acompanhamento terá periodicidade quadrimestral no qual será apurado o desempenho do (a) CONTRATADO(A) referente às metas e indicadores pactuados nos Anexos Técnicos deste contrato, havendo impacto financeiro em caso de descumprimento.



**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**

I - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento às metas quantitativas e qualitativas deste contrato.

II – O Departamento Municipal de Saúde irá compilar todas as informações relativas ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pelo (a) CONTRATADO (A) e providenciará pagamento.

III – O acompanhamento quantitativo terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde (SIH e SIA), conforme critérios dispostos nos Anexos do Edital de Chamamento Público n.º 02/2018.

IV – O acompanhamento qualitativo irá considerar indicador e metodologia para cálculo de meta dispostos nos Anexos do Edital de Chamamento Público n.º 02/2018.

V – A apuração do desempenho qualitativo será encaminhada ao CONTRATADO (A) via e-mail, ou por correspondência oficial, para que tenham ciência do resultado obtido.

§2º. O (A) CONTRATADO (A) poderá apresentar recurso para a Comissão de Acompanhamento no caso de não cumprimento de metas qualitativas, mediante justificativas.

I – A Comissão de Acompanhamento deverá avaliar, emitir parecer quanto à interposição de recurso e informar ao (à) CONTRATADO (A) sobre o resultado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação.





**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**

II – Caso o parecer da Comissão de Acompanhamento seja indeferido, o (a) CONTRATADO(A) poderá interpor recurso junto à Comissão de Avaliação em até 3 (três) dias úteis, após a conclusão do parecer.

III – Caso o parecer da Comissão de Acompanhamento seja deferido, o mesmo deverá ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde para providências.

IV – Na hipótese do contrato não possuir um tempo mínimo de 04 (quatro) meses em vigor, a primeira reunião da Comissão de Acompanhamento para análise de recursos deverá ser realizada no quadrimestre posterior, contemplando todo o período.

V – A Comissão de Acompanhamento poderá realizar visitas ao (à) CONTRATADO (A) durante a vigência do contrato, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

**CLÁUSULA NONA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

O acompanhamento, controle e avaliação da execução do contrato serão realizados por Comissão de Avaliação constituída pelo Departamento Municipal de Saúde.

§1º. A Comissão de Avaliação e o Secretário Municipal de Saúde avaliarão anualmente o desempenho do (a) CONTRATADO(A) considerando os Anexos Técnicos deste contrato.

I - Da análise anual do desempenho resultará a pactuação dos indicadores, para o exercício financeiro subsequente.

II - A análise anual do desempenho e a pactuação dos indicadores para o exercício financeiro subsequente não anula a possibilidade de firmar Termos Aditivos, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades do(a) CONTRATADO(A), inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.



**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**  
§2º. A Comissão de Avaliação figurará como instância recursal, sendo que o recurso deverá ser interposto pelo (a) CONTRATADO(A) junto à Secretaria Municipal de Saúde, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão da análise da Comissão de Acompanhamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será admitida a subcontratação parcial dos serviços constantes no Plano Operativo, desde que atendidas as exigências constantes neste Edital de Chamamento Público nº 02/2018.

§1º. Caso ocorra alteração da(s) empresa(s) subcontratada(s), o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar o fato a CONTRATANTE, no prazo de 30 dias após o ocorrido, por meio do encaminhamento de toda documentação da(s) nova(s) Subcontratada(s), conforme exigido no item 6.7 do Edital de Chamamento Público, sob pena de rescisão contratual.

§2º. O(A) CONTRATADO(A) se declara responsável pelos serviços da empresa por ele(a) subcontratada, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e a fiscalização desse Termo de Contrato serão realizadas pelo Departamento Municipal de Saúde de Baependi/MG, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada. À SES/MG e MS ficarão garantidas as suas competências fiscalizatórias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.



**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**  
PARÁGRAFO ÚNICO. O(A) CONTRATADO(A) deverá manifestar-se oficialmente à CONTRATANTE, sobre o interesse em não dar continuidade a prestação dos serviços de saúde em questão, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias anteriores ao término da vigência deste Instrumento.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

O(A) CONTRATADO(A) deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I – O(A) CONTRATADO(A) permitirá ao SUS/BAEPENDIMG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II - Para isso, o(a) CONTRATADO(A)deverá:

- a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SUS/BAEPENDI/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pelo Departamento Municipal de Saúde de Baependi para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.





**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**

III - Caso após procedimento administrativo do SUS/BAEPENDI/MG, ficar comprovado que empregado do(a) CONTRATADO(A) ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SUS/BAEPENDI/MG poderá declarar inelegíveis ao(à) CONTRATADO(A) e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos;

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "prática obstrutiva" significa:

1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer



**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**  
parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

O(A) CONTRATADO(A) ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo, e facultado ao(a) CONTRATADO(A) ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “f” da Lei nº 8.666/93:

- 1 – Advertência escrita;
- 2 – multa-dia de até 1/60 do valor mensal do Contrato;
- 3 – suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;
- 4 – rescisão do Contrato;
- 5 – suspensão temporária de Contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 6 – declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial – SAA/SES/SUS-MG, dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas, e delas será notificado o(a) CONTRATADO(A).

§2º. A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor do(a) CONTRATADO(A), sendo facultada o



**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**  
parcelamento nos casos expressamente previstos no Regulamento do  
SAA/SES/SUS-MG.

§3º. Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescentando ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional do(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá, ainda, ser alterado o presente contrato nas hipóteses e formas previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência da superveniência de dispositivos legais, como a repactuação da Programação Pactuada Integrada/PPI e a publicação de Portarias Ministeriais que autorizem O(A) CONTRATADO(A) a prestar serviços que forem habilitados em momento posterior à assinatura deste TERMO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e oitenta (180) dias para ocorrer a rescisão e se neste prazo o(a) CONTRATADO(A) negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.





**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**  
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Termo de Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial da União e do Município de Baependi.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Baependi, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmou-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Baependi, de \_\_\_\_\_ de 2018.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADO(A):**

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO(A) CONTRATADO (Diretor Clínico)

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup>)

2<sup>a</sup>)



**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO**

OBS: a presente declaração deverá estar presente no chamamento público, podendo ser assinada pelo Proprietário da empresa, pelo administrador apontado no contrato social ou pelo procurador credenciado.

**DECLARAÇÃO**

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número de inscrição do CNPJ), através de seu responsável legal (nome, RG e CPF) na qualidade de participante da licitação na modalidade chamamento público, instaurado por esta Prefeitura Municipal, DECLARA sob as penalidades da lei, que preenche os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório e que concorda com as cláusulas do edital.

Local e data \_\_\_\_\_

Nome do signatário

CPF do signatário



**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO**

OBS: a presente declaração deverá ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.

**DECLARAÇÃO**

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número de inscrição do CNPJ), através de seu responsável legal (nome, RG e CPF) na qualidade de participante da licitação na modalidade de chamamento público, instaurado por esta Prefeitura Municipal, DECLARA sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros. DECLARA ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. DECLARA também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo e que não há impedimento para o exercício da atividade empresarial para nenhum dos sócios da empresa.

Local e data \_\_\_\_\_





**MUNICÍPIO DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2017/2020**

**Processo: 095/2018 - chamamento público 002/2018 - inexigibilidade 002/2018**

Nome do representante legal

CPF do representante legal

